



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pelo cidadão e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº. 085/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019

Via Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA TINUS INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Finanças do Município do Paulista**, sede à Avenida Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo Secretário de Finanças do Município do Paulista, nomeado através da Portaria nº 011/2017, Sr. **Rafael Maia de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.905.447 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.117.044-96, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA TINUS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45, com sede na Rodovia BR 230, n. 11.034, Sala 502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer, Cabedelo/PB, CEP: 58108-012, neste ato representada por seu sócio **Administrador**, Sr. **Clóvis José Corrêa Cesar Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 709.966 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 018.334.214-34, residente e domiciliado na Rua Santana, 298, apto. 602, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52060-460, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº. 020/2019 Pregão Eletrônico nº. 012/2019**, da proposta de preços da CONTRATADA e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão publicado no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 068/2019**, do dia 15/01/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº. 012/2019**, com todos os seus anexos;
- A solicitação da Secretaria de Finanças para elaboração deste contrato, através do **Ofício SEFIN nº 189/2019**.

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades descritas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Finanças do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-000001264

Atividade: 2023 - Administração Tributária do Município

Elemento: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinário

Valor do empenho: R\$ 177.911,64 (cento e setenta e sete mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 533.734,92(quinhentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 12(doze) meses, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e ocorrerá em **até 30 (trinta) dias**, após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, conforme o Acordo de Nível de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pela Autoridade Competente, devendo a **CONTRATADA** demonstrar que se encontra adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, para que a **CONTRATADA** promova as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do contrato.

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.5 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

8.1. DO OBJETIVO DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL:

8.1.1. Garantir que a solução proposta atenda, de forma otimizada, às necessidades da **CONTRATANTE**, e que a tecnologia empregada seja adequada.

8.1.2. O sistema proposto deve atender a totalidade das especificações gerais.

8.1.3. No que couber, a Comissão de Avaliação Técnica, durante a Prova de Conceito, verificará a comprovação do cumprimento das especificações gerais.

8.1.4. As especificações gerais, abaixo relacionadas, são aplicáveis a Solução proposta.

8.2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL:

8.2.1. O Sistema deve ser de propriedade da **CONTRATADA**, definido como Sistema Principal ou Central (Core System) da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal:

8.2.1.1. A comprovação da propriedade do Sistema deverá ser comprovada no momento da assinatura deste contrato;

8.2.1.2. O sistema deve contemplar todas as funcionalidades presentes nos subsistemas e módulos descritos no item 7.0 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 012/2019).

8.2.2. A **CONTRATADA** fornecerá as licenças para todos os softwares instalados no datacenter disponibilizado, incluindo sistemas operacionais, gerenciador do banco de dados, servidores de aplicação e demais recursos necessários ao funcionamento da solução proposta.

8.2.2.1. As licenças de uso do sistema e demais softwares requeridos para sua utilização, deverão ser licenciados e, no que couber sublicenciados, em nome da **CONTRATANTE**, observando as versões mais recentes.

8.2.3. A Solução deve atender todas as atividades inerentes às diversas áreas da administração tributária municipal, abrangendo um eficiente controle e gestão do crédito tributário e não tributário, desde o seu lançamento original, do seu pagamento e da eventual inscrição em dívida ativa, até a execução fiscal, incluindo:

8.2.3.1. Atendimento, presencial e via internet, ao contribuinte;

8.2.3.2. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

8.2.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN;

8.2.3.4. Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI;

8.2.3.5. Taxas de Serviços e de Poder de Polícia;

8.2.3.6. Dívida Ativa;

8.2.3.7. Execução Fiscal;



8.2.3.8. Arrecadação;

8.2.3.9. Cobrança;

8.2.3.10. Fiscalização;

8.2.3.11. Processo Administrativo Fiscal ou Tributário;

8.2.3.12. Contencioso Administrativo Fiscal ou Tributário;

8.2.3.13. Outras atividades inerentes às diversas áreas e serviços da administração tributária municipal.

8.2.4. O sistema deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), com disponibilidade mínima garantida de **99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento)**, apurada mensalmente, durante todos os meses de utilização do ambiente tecnológico, com tolerância a falhas e contingência operacional, observando ao Acordo de Nível de Serviço, na forma definida neste contrato.

8.2.5. O sistema deverá utilizar o protocolo HTTPS/SSL, em sua versão mais recente, sendo obrigatório o uso de certificados SSL (emitidos por autoridades certificadoras confiáveis) nos servidores da aplicação.

8.2.6. O Sistema deve estar dividido em módulos totalmente integrados e customizáveis de acordo com a legislação tributária e regras de negócios da **CONTRATANTE**, inclusive assumindo a identidade visual, permitindo trabalhar grandes volumes de dados com o máximo de desempenho.

8.2.7. O sistema, no que couber, deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

8.2.8. O sistema, no que couber, deve permitir a emissão de relatórios conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado e Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

8.2.9. O sistema, no que couber, deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas aplicáveis.

8.2.10. O sistema deve utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação das funcionalidades do aplicativo com os usuários, excetuando palavras estrangeiras de uso comum.

8.2.11. O sistema proposto deverá ser multiusuário e multitarefa, permitindo realizar e controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único "login" (acesso), com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.

8.2.12. A Modalidade de Processamento e as bases de dados, sendo estas de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão realizadas através de Datacenter, conforme especificações estabelecidas deste contrato, e a operação de todo o sistema será realizado por servidores (funcionários) da **CONTRATANTE**.

8.2.13. O sistema deverá funcionar online em ambiente web (internet) e todo o processamento das informações deverão ocorrer no servidor hospedado no datacenter, sem limitação no número de usuários e no número de acessos, onde os usuários do sistema (contribuintes e prefeitura) não necessitarão ter nenhum aplicativo

adicional instalado em seu terminal, requerendo apenas um navegador e conexão com a rede mundial de computadores (internet).

8.2.14. Qualquer "Runtime" (tempo de execução) necessário para execução do sistema deverá permitir o acesso simultâneo de usuários internos, funcionários da **CONTRATANTE**, e usuários externos, contribuintes deste Município e outros interessados, independentemente da quantidade de solicitações ou transações.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.2.15. O sistema proposto deve efetuar o controle integrado do processamento de informações de forma a eliminar redundâncias entre os diversos cadastros e permitir apresentação de visões (informações com relacionamento entre si, pertencentes aos cadastros e/ou tabelas situadas em módulos diferentes).
- 8.2.16. A Solução deve permitir a análise estatística ou planejamento de capacidade, fornecendo dados sobre o nível de utilização da solução, bem como indicadores de monitoramento de desempenho dos principais serviços e servidores.
- 8.2.17. A Solução deve disponibilizar funcionalidade de monitoramento de eventos que envia automaticamente e-mails ou SMS, referente à indisponibilidade de serviços utilizados pelo sistema, bem como situações excepcionais ocorridas em processos "batch" (lote) gerados pelo sistema, alertando de forma proativa os responsáveis.
- 8.2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de acompanhamento e controle de versões do sistema, programas, softwares, aplicativos e demais ferramentas, bem como o histórico das atualizações.
- 8.2.19. A Solução deve permitir programar eventos de negócio, emitindo automaticamente alertas para os usuários:
- 8.2.19.1. Para a recuperação e tratamentos de erros, o sistema deverá interagir com SGBD para que seja mantida a integridade referencial e transacional nas atualizações das tabelas dos sistemas, bem como para que as mensagens de erro sejam tratadas e apresentadas de forma inteligível aos usuários;
- 8.2.19.2. O sistema deve gerar mensagens explicativas de erros, como recomendações e orientações compreensíveis aos usuários, bem como opções de continuidade quando for o caso.
- 8.2.20. O sistema, além das interfaces para desktops e browsers, deve contar com interfaces especialmente desenvolvidas para dispositivos móveis, que permitam a utilização de smartphones e tablets.
- 8.2.21. A solução deve ser totalmente WEB desenvolvida para operar sem qualquer restrição de funcionalidade ou integridade, em qualquer dos principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Safari, entre outros), independente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho.
- 8.2.22. O sistema proposto deverá ser construído, em todos os seus subsistemas e respectivos módulos, com interface gráfica Web e facilidade no uso com menus intuitivos.
- 8.2.23. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere.
- 8.2.24. O sistema proposto deve prover o controle efetivo do uso dos subsistemas e seus módulos, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas, permitindo configuração de níveis de permissões para acessos individualizados por usuários ou grupos de usuários:
- 8.2.24.1. O sistema proposto deve implementar mecanismos de segurança que permitam proteger, garantir a autenticidade, integridade e sigilo das informações nos processos e transações entre os subsistemas e seus respectivos módulos;
- 8.2.24.2. As tarefas executadas deverão ser controladas e os dados preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município e dos contribuintes;
- 8.2.24.3. O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do sistema;
- 8.2.24.4. O sistema deve disponibilizar opções de auditoria com identificação mínima do operador e data da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, controlando, endereço de protocolo (TCP/IP), quem, quando e o que foi alterado, incluindo ações de alterações, inclusões e exclusões.
- 8.2.25. O sistema deve prover efetivo controle de acesso ao aplicativo através do uso de senhas, permitindo bloqueio de acesso depois de determinado número de tentativas de acesso inválidas, criptografia e expiração de senha.



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.2.25.1. O acesso ao sistema será por intermédio da rede mundial de computadores (internet), mediante a autenticação do usuário;
- 8.2.25.2. O acesso ao sistema deverá ser efetuado através de senha personalizada individual e dispositivo para evitar tentativas de acesso indevido (via hackers), do tipo CAPTCHA (teste público completamente automatizado para diferenciar entre computadores e humanos) e/ou teclado virtual;
- 8.2.25.3. O sistema deve utilizar solicitação automática para mudança periódica das senhas dos usuários, cuja data de expiração deverá ser calculada individualmente a partir da data de criação do usuário e também a partir da data de alteração da senha do usuário;
- 8.2.25.4. O sistema deverá registrar, em arquivo de auditoria, todas as tentativas bem sucedidas de *login*, bem como os respectivos *logoffs*, registrando endereço de protocolo (TCP/IP), o que foi alterado, incluindo ações de alterações, inclusões e exclusões, data, hora e usuário;
- 8.2.25.5. As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal maneira que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema;
- 8.2.25.6. O sistema deve possuir interface de concessão, bloqueio, desbloqueio, recuperação e revogação de senhas de acessos;
- 8.2.25.7. O sistema deve possuir ferramenta automatizada de reinicialização de senhas, em que a nova autenticação é gerada aleatoriamente e enviada automaticamente ao usuário por e-mail;
- 8.2.25.8. O sistema deve obrigar na funcionalidade de alteração de senha pelo usuário que o mesmo forneça a senha anterior;
- 8.2.25.9. O sistema deve ter mecanismo de recuperação de senha do tipo "Esqueci minha senha";
- 8.2.25.10. O sistema deve permitir a emissão de relatórios dos acessos efetuados por transação;
- 8.2.25.11. O sistema deve permitir a identificação, pelo seu administrador, do usuário que acessou determinados dados cadastrados sujeitos ao sigilo fiscal;
- 8.2.25.12. O sistema deve disponibilizar informações referentes às manutenções e validações de permissões de acesso por usuário;
- 8.2.25.13. O sistema deve permitir consulta a dados históricos de permissões de acesso;
- 8.2.25.14. O sistema deve exigir senhas complexas com mínimo de 8 (oito) caracteres, com maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;
- 8.2.25.15. O sistema deve impedir *login* simultâneo em múltiplas estações.
- 8.2.26. O gerenciamento e o licenciamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**:
- 8.2.26.1. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) utilizado não pode estar descontinuado (declaradamente sem suporte para correções de segurança ou melhorias);





PREFEITURA DO
Paulista

A melhoria continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.2.26.2. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve permitir atualizações ("upgrade") para versões superiores sem perda de integridade, segurança, desempenho e disponibilidade, não sendo permitidas versões "express";

8.2.26.3. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve permitir acesso padrão ODBC (Open Database Connectivity), DDL (Data Definition Language), JDBC (Java DataBase Connectivity) ou ADO (ActiveX Data Objects) a partir de outros utilitários ou aplicativos, como geradores de relatórios, geradores de gráficos, entre outros;

8.2.26.4. O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) deve ser do tipo Relacional ou Objeto-Relacional, sem limitações no tamanho da base de dados e número de conexões, com suporte a SQL (Structured Query Language);

8.2.26.5. As informações constantes do banco de dados serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, não podendo ser, em nenhuma hipótese, utilizadas para outro fim que não os de interesse da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

8.2.27. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, será responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de desempenho, otimização, configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização do Banco de Dados, informando à **CONTRATANTE** as ações realizadas, incluindo as seguintes tarefas:

8.2.27.1. Criar e gerenciar os bancos de dados, controlar seus desempenhos ("analyse" (análise) e "tunning" (ajuste), a alocação de espaços ocupados nos discos ("data sharing" e particionamento), bem como a demanda de recursos dos servidores, sempre buscando o melhor desempenho;

8.2.27.2. Criar e gerenciar tabelas, "procedures", "views", permissões, "triggers", "scripts" para automação de tarefas, índices e outras particularidades inerentes a bancos de dados, sempre buscando o melhor desempenho;

8.2.27.3. Efetuar as atualizações de segurança, de versão e demais patches que forem indicados pelo fabricante;

8.2.27.4. Realizar a configuração e operações de "backup/restore", "clustering" (agrupamento), espelhamento, replicação de dados, registro de todas as operações ("log") ou qualquer outra tecnologia indicada para garantir a continuidade do serviço, bem como sua segurança;

8.2.27.5. Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção do banco de dados;

8.2.27.6. Avaliar e recomendar novas tecnologias de banco de dados;

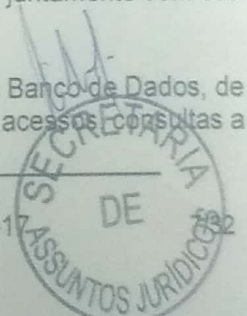
8.2.27.7. Demais tarefas que sejam necessárias.

8.2.28. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Backup diário do banco de dados com retenção por até 15 (quinze) dias.

8.2.29. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer semanalmente, ou sempre que for solicitado, à **CONTRATANTE**, backup completo do banco de dados em meio magnético contendo imagem das bases de dados do sistema proposto.

8.2.30. O banco de dados deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE** a qualquer momento, juntamente com sua descrição detalhada, e caso, seja necessário a **CONTRATANTE** definirá o formato deste.

8.2.31. A **CONTRATADA** disponibilizará um Dicionário de Dados (*Data Dictionary*), relativo ao Banco de Dados, de forma atualizada, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, e que servirá de apoio para os acessos e consultas a



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

serem realizadas e migrações de dados, apresentando definições e representações de elementos de dados, estrutura geral da base de dados, layouts e outras informações correlatas.

8.2.32. A Solução deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.

8.2.33. O sistema deve assegurar a integração de dados de cada subsistema garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.

8.2.34. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, usuário com privilégios de administrador, que possibilite à **CONTRATANTE** realizar todas as ações necessárias para a consulta do banco de dados.

8.2.35. Quando a **CONTRATADA** necessitar alterar qualquer tabela ou registro no banco de dados, este será informado à **CONTRATANTE**, para conhecimento e autorização da solicitação de acesso.

8.2.36. O sistema deve permitir a exportação de dados e tabelas integrantes da base de dados do aplicativo em arquivo tipo TXT e XML, ou outro formato definido pela **CONTRATANTE**, bem como a importação de dados em arquivos no formato TXT e XML (Extensible Markup Language).

8.2.37. A Solução deve contemplar plataforma de trabalho capaz de atender a demanda da **CONTRATANTE** a ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, com hospedagem do sistema em **datacenter**, de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, com alta disponibilidade, intolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, para garantia de acesso instantâneo por parte do ente municipal e dos contribuintes, guarda das informações e segurança e inviolabilidade dos dados, observando as seguintes especificações mínimas:

8.2.37.1. Plataforma de Datacenter com servidores configurados para alta disponibilidade, com redundância no armazenamento dos dados, compreendendo servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, *appliance firewall*, monitoramento dos serviços e software antivírus;

8.2.37.2. O Datacenter deverá oferecer espaço com escalabilidade, alta disponibilidade e performance, bem como a agilidade e segurança na execução dos serviços e atender as seguintes características:

8.2.37.2.1. Rede elétrica de serviço estabilizada;

8.2.37.2.2. Grupo gerador com acionamento automático na falta de energia elétrica;

8.2.37.2.3. Links redundantes com a Internet;

8.2.37.2.4. Controle de acesso restrito ao local das instalações;

8.2.37.2.5. Escalabilidade para dobrar capacidade de processamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

8.2.37.2.6. O SLA (Service Level Agreement) deverá ser de 99,5% (noventa vírgula cinco por cento) para os serviços e para o link de dados, exceto em casos de calamidade pública ou desastres naturais;

8.2.37.2.7. Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana, para disponibilidade dos serviços web e do link;

8.2.37.2.8. Firewall e link com banda garantida com rede no padrão TCP/IP.

8.2.37.3. O Datacenter deverá atender a legislação e normas técnicas brasileiras vigentes;

8.2.37.4. O Datacenter deverá estar localizado no Brasil, bem como as Bases de Dados da **CONTRATANTE** devem permanecer armazenadas neste país;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 8.2.37.5. A comprovação dos serviços e do atendimento às especificações do Datacenter poderá ser feita através de declaração emitida pela **CONTRATADA**, após assinatura deste contrato juntamente com contratos e faturas de serviços contratados juntamente com cópias das notas fiscais dos equipamentos adquiridos que permitam a comprovação dos serviços e estrutura do Datacenter de propriedade da **CONTRATADA**;
- 8.2.37.6. Caso o Datacenter não seja da própria **CONTRATADA**, após assinatura do contrato, esta deverá apresentar cópia do contrato, ou documento equivalente, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e a empresa proprietária do Datacenter, em idioma português, ou no caso de língua estrangeira apresentar a tradução do contrato por tradutor juramentado, que permitam comprovar os serviços e o atendimento às especificações do Datacenter.
- 8.2.38. O sistema proposto deve permitir a troca de arquivos com órgãos internos e externos, como os agentes arrecadadores, municípios, estados e união, enviados através da internet ou redes de pacotes, permitindo a integração com outros sistemas utilizando Web Service, XML e TXT:
- 8.2.38.1. O sistema deve permitir a integração com outros sistemas informatizados em execução em outros órgãos da **CONTRATANTE**, incluindo os sistemas contábeis e financeiros, ferramenta de georreferenciamento, entre outros;
- 8.2.38.2. O modelo de integração referido não implica a integração de funcionalidades dos sistemas e sim a capacidade de envio e recepção de dados de forma automatizada em formato e leiaute predefinidos.
- 8.2.39. A Solução deve permitir a criação e customização de "Webservices", sem custos extras, de acordo com as necessidades da equipe técnica da **CONTRATANTE**, para que os sistemas desenvolvidos internamente ou de terceiros já contratados ou que venham a ser contratados pela **CONTRATANTE**, possam ser integrados com os sistemas contratados.
- 8.2.40. O sistema deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada.
- 8.2.41. O sistema deve validar todas as entradas de dados a partir de regras de consistência dos formulários, tais como: validade de datas, validação de dígitos verificadores, campos com preenchimento numérico, início e fim de vigência, regras de negócio.
- 8.2.42. O sistema deve utilizar ano com quatro algarismos.
- 8.2.43. O sistema deve bloquear a digitação quando o caractere digitado difere do tipo esperado e quando o número de caracteres ultrapassa o número máximo permitido para os campos de entrada de dados.
- 8.2.44. O sistema deve exibir mensagens de advertência ou avisos de erro, alertando o usuário sobre uma situação de risco ao executar ações críticas no sistema, tais como: exclusão de registros, preenchimento de dados fora da formatação do campo ou a opção de sair do sistema sem salvar os dados preenchidos:
- 8.2.44.1. Nesses casos o sistema deverá solicitar a confirmação ou, em determinados casos, impedir que o usuário execute uma operação inválida.
- 8.2.45. O sistema deve permitir que o usuário acompanhe o andamento da execução em processos de longa duração.
- 8.2.46. O sistema deve permitir que o usuário desista, a qualquer momento, da operação corrente.
- 8.2.47. O sistema deve possuir *help online* para ajudar o usuário a utilizá-lo.



PREFEITURA DO
Paulista

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.2.47.1. Este auxílio deve ser em português e de fácil leitura e entendimento, com descrição dos processos através de fluxo de dados e imagens.

8.2.48. O sistema deve possuir ajuda online sensível ao contexto (context-sensitive help).

8.2.49. O sistema deve apresentar interfaces com formatação padronizada e organizadas em áreas funcionais delimitadas.

8.2.50. As interfaces do sistema devem conter identificação do usuário logado, data e hora de acesso.

8.2.51. O sistema deve possuir mecanismo de busca por nome, baseado em língua portuguesa, nas ações de pesquisas.

8.2.52. O sistema deve permitir que os documentos (certidões, licenças, fichas cadastrais, documentos da ação fiscal, dentre outros) emitidos pelo sistema sejam esteticamente padronizados quanto ao cabeçalho, logo, título do relatório, definições de fonte e parágrafo, texto fixo, tabelas (título de colunas, textos fixos, título de linhas e bordas), paginação, margens e rodapé.

8.2.53. O sistema deve bloquear transações que não tenham o IP (Internet Protocol address) e o MAC (Media Access Control) informados.

8.2.54. O sistema deve gerar código de autenticidade e/ou QR Code nos documentos de arrecadação, certidões, licenças, documentos da ação fiscal, dentre outros, validando-os quando do processamento e permitindo a verificação de autenticidade dos mesmos através de computadores e dispositivos móveis.

8.2.55. O sistema deve possuir mecanismo de criptografia para as informações trafegadas na rede.

8.2.56. O sistema deve manter o registro das operações efetuadas na base de dados com usuário, data, hora, funcionalidade utilizada, tipo de operação (Consulta, Inclusão, Alteração ou Exclusão), IP e MAC mantendo o histórico dos conteúdos anteriores e do conteúdo atual, sempre submetendo à apreciação da CONTRATANTE qualquer necessidade ou evento de descarte de dados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Em cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias da data da assinatura deste contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor integral deste contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

9.3. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

9.4. Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela CONTRATADA a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido este contrato, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas.

9.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO

10.1. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, cedê-lo ou transferi-lo, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo permitida a subcontratação para os serviços de datacenter e das licenças de uso de softwares sublicenciados, desde que atendem aos requisitos e as especificações previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as subcontratações efetivadas, mediante declaração acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste contrato.

10.2.1. A CONTRATADA apresentará discriminação dos softwares sublicenciados fornecidos, indicando nome comercial, edição, versão, se software livre, código aberto (Open Source) ou software proprietário, privativo ou não livre, e empresa proprietária do direito autoral, quando for o caso.

10.3. A CONTRATANTE poderá avaliar, a qualquer tempo, a subcontratação e o atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste contrato, bem como determinar a substituição do serviço ou software diante de falhas, inconsistência ou inconformidade, no que se refere ao atendimento aos requisitos e às especificações previstos neste contrato.

10.4. Não será permitida a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação em que se baseia este contrato.

10.5. A subcontratação, mesmo autorizada pela CONTRATANTE, não exime a futura CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA responderá por todos os atos da Subcontratada.

10.7. É vedada a subcontratação do Sistema Principal ou Central (Core System), compreendido como o sistema núcleo integrante da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal.

10.8. São Softwares sublicenciados os softwares que fazem parte da Solução, objeto desta contrato, mas que serão fornecidos, em forma de sublicenciamento, para possibilitar ou complementar o atendimento das especificações, funcionalidades ou requisitos exigidos, incluindo software de apoio ao gerenciamento de performance, software gerenciador de banco de dados, software de integração, software de inteligência de negócios, software de help desk, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº.020/2019.

11.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos e condições estabelecidos;

11.4. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço – ANS, durante toda a vigência deste contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste contrato.



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.5. A **CONTRATADA**, além dos demais encargos e obrigações previstos no Termo de Referência do Processo nº.020/2019, obriga-se a:

11.5.1. Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à **CONTRATADA** com a necessária antecedência;

11.5.2. Alertar à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;

11.5.3. Facilitar à **CONTRATANTE** e à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;

11.5.4. Recolher à **CONTRATANTE**, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.

11.6. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste contrato.

11.7. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.8. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste contrato, não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto dest contrato.

11.9. A inobservância dos prazos fixados somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

11.10. A **CONTRATADA** por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, *in loco (on site)*, nas dependências da **CONTRATANTE**, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

11.11. Os contatos entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão ser sempre registrados por escrito ou por e-mail, salvo aqueles mantidos via telefone.

11.12. Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a **CONTRATADA** iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização à **CONTRATADA** e aos Contribuintes do Município do Paulista.

11.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer Manual do Administrador e Manual do Usuário para operacionalização do sistema, constando índice alfabético remissivo (os números remetem às páginas) com todas as rotinas de trabalho, objetivando a assimilação imediata e segura dos recursos do programa para efeito de assegurar a eficiência dos serviços prestados, apresentado de forma impressa em quantidade compatível com o número de usuários ou em modo eletrônico, via *html* ou outro formato, para instalação em qualquer computador utilizado por usuários ou administradores do sistema proposto:





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por nós.

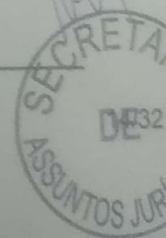
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 11.27. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que possui a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, que assume todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou "Trade-Secrets", que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra a **CONTRATANTE**.
- 11.28. A **CONTRATADA** obriga-se a manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 11.29. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CONTRATANTE**, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato.
- 11.30. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- 11.31. A **CONTRATADA** obriga-se a não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.32. A **CONTRATADA** obriga-se a justificar para análise da **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.
- 11.33. A **CONTRATADA** obriga-se a atender, imediatamente, à notificação da **CONTRATANTE**, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- 11.34. A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.35. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, com seus incisos e parágrafos.
- 11.36. A **CONTRATADA** obriga-se a não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela **CONTRATANTE**, a menos que autorizado por esta, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE deverá:

- 12.1.1. Fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;
- 12.1.2. Efetuar, no prazo e na forma estabelecidos, o pagamento relativo à sua execução;
- 12.1.3. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



- 12.1.4. Conferir, aceitar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições, nas condições e nos prazos estipulados;
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº. 020/2019;
- 12.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 12.2. A gestão por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos;
- 12.3. Para execução dos serviços, após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:
- 12.3.1. Base de Dados Tributária atualmente utilizada no Sistema Tributário;
 - 12.3.2. Leis, Parâmetros e demais informações correlatas;
 - 12.3.3. Legislação Tributária Municipal;
 - 12.3.4. Cópia dos arquivos cadastrais relacionados ao objeto contratado;
 - 12.3.5. Outros documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - 12.3.6. Acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização e realização do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 13.1. A fiscalização será realizada pela CONTRATANTE objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, objetivos, especificações, recomendações e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.
- 13.2. A aprovação preliminar ou final não exime a CONTRATADA de eventuais vícios ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente durante a execução dos serviços.
- 13.3. Os serviços serão avaliados e homologados a partir da verificação das especificações técnicas previstas neste contrato.
- 13.4. Após a fiscalização serão emitidos pela CONTRATANTE, relatórios técnicos atestando a aprovação, ou não dos serviços.
- 13.5. Ocorrendo dúvidas, estas serão decididas pela CONTRATANTE.
- 13.6. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições e especificações técnicas definidas neste contrato e no Termo de Referência do Processo nº. 020/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. DAS REGRAS GERAIS DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

- 14.1.1. A Secretaria de Finanças do Município será responsável pela verificação da adequação da prestação do serviço que será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço - ANS:

14.1.92. Serão avaliados trabalhos que estão sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

14.1.93. Durante a vigência deste contrato, os serviços estarão sendo avaliados pela CONTRATANTE, no desempenho das funções estabelecidas, que poderão ser revistos e sofrer adequações ou aprimoramentos ao longo do tempo, por entendimento entre as partes.

14.2. A CONTRATADA deverá prover, operacionalizar e manter os Serviços de Suporte Técnico e Manutenção, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e proativa, antevendo falhas, acompanhando incidentes, realizando atendimentos e gerindo todo o processo de funcionamento dos serviços.

14.3. O Serviço de Suporte Técnico e Manutenção deverá atender a chamados, com cobertura de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00.

14.4. A CONTRATADA será responsável pelo provisionamento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica atenda ao Serviço de Suporte e Manutenção esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento no totalidade 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias da semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de serviços gerenciados.

14.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, através de abertura de chamados técnicos a realização de intervenções para correção de bugs, ajustes de funcionalidades, mudanças de configuração de sistemas e bens de segurança, entre outros serviços, relativos ao objeto do contrato.

14.6. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, com garantia de funcionamento de 99,9% (noventa e nove vírgula cinco por cento) no mês.

14.7. Da Atuação Dos Níveis De Serviço:

14.7.1. Durante a execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

14.7.1.1. Severidade I

14.7.1.1.1. O uso da Solução é paralisado ou fica severamente impactado impedindo o processo de negócio e ocasionando perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATADA;

14.7.1.1.2. A operação passa a ser crítica para o negócio e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetivarem o trabalho, ou seja, a situação constitui uma emergência;

14.7.1.1.3. Os problemas com Severidade I incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades da Solução, de modo a tornar a sua operação indisponível, com consequente interrupção dos processos;

14.7.1.1.4. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado;

14.7.1.1.5. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

14.7.1.2. Severidade II

14.7.1.2.1. Erro ou problema severo que gere impacto no processo de negócio, ocasionando potenciais perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATADA;

14.7.1.5.3. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA conforme sua complexidade, mediante termo de compromisso emitido pela CONTRATADA, com a especificação da demanda e o prazo de conclusão;

14.7.1.5.4. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

14.7.2. Ao abrir um chamado, a CONTRATADA classificará a sua urgência por níveis de severidade.

14.7.3. A cada nível, deverão estar associadas situações típicas que o caracterizam e os prazos de resolução de problemas a serem cumpridos pela CONTRATADA.

14.7.4. As eventuais ocorrências de atrasos nos prazos de resolução de problemas, de acordo com seus respectivos níveis de severidade, deverão ser objeto de relatórios de justificativa entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, num prazo de até 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês:

14.7.4.1. Estes relatórios deverão ser submetidos à aprovação pela CONTRATANTE, que decidirá, motivadamente, em sede de procedimento administrativo punitivo pela aplicação de penalidades à CONTRATADA.

14.7.5. Objetivando comprovar os níveis de serviço prestados, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais contendo a quantidade de chamados atendidos, por grau de severidade, a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo, a quantidade de chamados resolvidos fora do prazo e a quantidade de chamados não resolvidos.

14.7.6. Pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA está sujeita a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor mensal dos serviços.

14.7.7. Caso a disponibilidade mensal do Sistema seja inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independentemente da multa pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA deverá conceder descontos em caráter compensatório sobre o valor mensal devido pela CONTRATANTE, observadas as exceções, conforme a seguinte fórmula:

$$14.7.7.1. VD = n \times (VM / HM);$$

14.7.7.1.1. Onde:

14.7.7.1.1.1. VD = Valor do desconto em R\$;

14.7.7.1.1.2. VM = Valor total mensal do serviço em R\$;

14.7.7.1.1.3. HM = Total de horas no mês;

14.7.7.1.1.4. n = Quantidade de horas mensal garantida pela ANS, menos total de horas de funcionamento do Sistema durante o mês;

14.7.7.2. Na aplicação da fórmula, os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora, e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

14.8. Constituem exceções ao ANS:

14.8.1. Caso fortuito ou força maior;

- 14.8.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA, por exemplo, falha na rede de dados da CONTRATANTE;
- 14.8.3. Falha de equipamento ou de sistema ocasionada pela CONTRATANTE;
- 14.8.4. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** e que não ocorram em dias úteis, no horário das **8:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas)**;
- 14.8.5. Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a CONTRATADA não tenha controle direto.
- 14.9. As apurações dos ANS's deverão constar do Relatório de Acompanhamento Mensal onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.
- 14.10. Durante a Fase de Implantação da Solução, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE prazo máximo de resolução de **5 (cinco) dias úteis** para todos os problemas identificados que impliquem em parada no progresso das atividades desta fase, com impacto significativo no cronograma do projeto.
- 14.11. Os primeiros **90 (noventa) dias**, após o início da execução dos serviços, serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços exigidos podem ser flexibilizados por acordo das partes.
- 14.12. A qualquer tempo, no decorrer da vigência deste contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo aditivo.
- 14.13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento)** do valor mensal deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O Gerenciamento dos serviços deverá ser exercido por equipe técnica capacitada, contemplando planejamento, acompanhamento, controle e garantia de qualidade de todos os serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.2. No início das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE um Plano de Trabalho Detalhado conforme exposto abaixo, apresentando todas as atividades propostas e a interdependência existente, coerente com o cronograma físico proposto.
- 15.3. Competem ao Gerenciamento do Projeto todas as providências para o bom desenvolvimento dos serviços, inclusive providências para correção dos desvios que eventualmente venham a ocorrer face ao programado.
- 15.4. Do Plano de Trabalho Detalhado:
- 15.4.1. Após a assinatura deste contrato e a emissão da Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de atender os requisitos do Edital do **Processo nº. 020/2019.**, observando os seguintes parâmetros:

15.4.1.1. **Plano de implantação** com prazo para início de sua execução em até **05 (cinco) dias úteis e conclusão em até 90 (noventa) dias**, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de expedição da respectiva ordem de serviço, observando os subitens abaixo:

15.4.1.1.1. **O Plano de implantação, especificado no item acima, refere-se ao sistema, subsistemas e seus respectivos módulos, descritos no item 7.0 do Termo de**



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Referência (Anexo I do Edital do do Processo nº. 020/2019), especificando, entre outras informações necessárias, as fases e procedimentos relativos ao processo de implantação, incluindo o atendimento dos procedimentos e prazos descritos nos subitens abaixo discriminados:

15.4.1.1.1.1. Entrega, instalação e configuração do sistema e subsistemas, incluindo os módulos considerados como atendidos no momento da **Prova de Conceito**, concluídos em até **15 (quinze) dias** úteis contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.2. Entrega, instalação e configuração dos módulos considerados como não atendidos no momento da **Prova de Conceito**, concluídos em até **60 (sessenta) dias**, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data de expedição da ordem de serviço, devendo a prorrogação ser requerida pela

CONTRATADA, considerando os módulos enquadrados como não atendidos no momento da **Prova de Conceito**, contendo:

15.4.1.1.1.2.1. Justificativa do pedido de prorrogação, consignando aspectos técnicos e operacionais que fundamentem o pedido;

15.4.1.1.1.2.2. Descrição dos módulos já implantados até a data do pedido de prorrogação;

15.4.1.1.1.2.3. Descrição dos módulos ainda não atendidos até a data do pedido de prorrogação;

15.4.1.1.1.2.4. Prazo para implantação dos módulos ainda não atendidos.

15.4.1.1.1.3. Migração de dados e estruturação da base de dados, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.4. Customização dos módulos, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.5. Adequação de relatórios, telas, leiautes e logotipos, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.6. Personalização do sistema proposto de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.7. Parametrização de tabelas e cadastro, concluídos em até **60 (sessenta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.8. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.9. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela CONTRATANTE, concluídos em até **30 (trinta) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço;

15.4.1.1.1.10. Ajustes nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, concluídos em até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da data de expedição da ordem de serviço.

15.4.1.2. **Plano de suporte técnico e manutenção da solução proposta**, englobando e explicitando condições, restrições, características de atendimento, número de funcionários destacados, os quais deverão ser previamente relacionados e identificados com comprovada





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

aptidão para exercer a função de suporte e solução, tanto no sistema operacional, como Gerenciador de Banco de Dados, além do domínio da aplicação desenvolvida;

15.4.1.3. Plano de treinamento de pessoal usuário e técnicos, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento, para um contingente estimado de até **120 (cento e vinte)** usuários e **10 (dez)** técnicos:

15.4.1.3.1. O treinamento para os usuários e técnicos da CONTRATANTE consistirá de:

15.4.1.3.1.1. Capacitar usuários da CONTRATANTE a operar o sistema proposto plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

15.4.1.3.1.2. Capacitar técnicos da CONTRATANTE, na implantação, manutenção operacional e dar o repasse tecnológico das tecnologias utilizadas pelo sistema proposto;

15.4.1.3.1.3. O treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE, em locais e horários a serem definidos pela mesma;

15.4.1.3.1.4. A CONTRATADA deverá instalar o sistema e demais softwares, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados no sistema proposto;

15.4.1.3.1.5. A CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluído satisfatoriamente o treinamento dos seus usuários e técnicos em cada um dos módulos e subsistemas que integram o sistema;

15.4.1.3.1.6. As turmas devem ser dimensionadas por subsistema com no máximo **25 (vinte e cinco)** participantes, e cada curso com carga horária de no mínimo **04:00 horas**.

15.4.1.4. Plano de Palestras para Contadores e Contribuintes, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento, para um contingente estimado de até **150 (cento e cinquenta)** pessoas:

15.4.1.4.1. A palestra para Contadores e Contribuintes consistirá de:

15.4.1.4.1.1. Capacitar Contadores e Contribuintes a operar o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e), plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

15.4.1.4.1.2. O treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE, em locais e horários a serem definidos pela mesma;

15.4.1.4.1.3. A CONTRATADA deverá instalar o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica (DMS-e) e demais softwares, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários;

15.4.1.4.1.4. As palestras devem ser dimensionadas com no máximo **50 (cinquenta)** participantes, com carga horária de no mínimo **03:00h (três horas)**;

15.4.1.4.1.5. A CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluídas satisfatoriamente as palestras.

15.4.2. O Plano de Trabalho, bem como o gerenciamento, deverão observar os princípios do PMI (Project Management Institute)/PMBOK (Project Management Body of Knowledge);

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



15.4.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

15.4.3.1. **Elaboração da Estrutura Analítica de Projeto (EAP);**

15.4.3.2. **Metodologia de Execução das Atividades:** descrição técnica da metodologia a ser aplicada em cada atividade e os resultados esperados;

15.4.3.3. **Relação e descrição das atividades:** descrição das ações necessárias para o cumprimento das exigências legais para a execução dos serviços;

15.4.3.4. **Cronograma de Execução dos Serviços:** detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, numa sequência que considere as relações de precedência entre elas;

15.4.3.5. **Recursos Humanos (Equipe Técnica):** a CONTRATADA deverá apresentar o organograma da equipe técnica, alocada por etapa e atividade planejada, com toda a relação de coordenação perfeitamente identificada, acompanhada de texto dissertativo que oriente a perfeita compreensão e alocação propostas;

15.4.3.6. **Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos):** descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelo, fabricante) e programas (nome, fabricante, funcionalidade, versão e ambiente operacional), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida;

15.4.3.7. **Descrição da logística necessária,** em especial com relação à realização da coleta de dados;

15.4.3.8. **Plano de Controle de Qualidade:** descrição detalhada das metas de qualidade e dos processos, (procedimentos e instrumentos, automatizados ou não) que serão aplicados para garantir a perfeita conformidade dos serviços às especificações deste contrato:

15.4.3.8.1. A apresentação de meios inadequados, descrições incompletas dos mesmos ou a não apresentação dos meios para controle de qualidade de qualquer uma das etapas dos serviços previstos, acarretarão na não aceitação do Plano.

15.4.3.9. Cronogramas de relatórios de andamento deste contrato;

15.4.3.10. Cronogramas de reuniões de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

16.1.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

16.1.2. Cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 16.1.3. Utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- 16.1.4. Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas área de Tecnologia da Informação;
- 16.1.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso; não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista neste contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas;
- 16.1.6. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de Tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;
- 16.1.7. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;
- 16.1.8. Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as cláusulas e condições.
- 16.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.
- 16.3. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.
- 16.4. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:
- 16.4.1. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;
- 16.4.2. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, etc.;
- 16.4.3. Documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;
- 16.4.4. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;
- 16.4.5. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;
- 16.4.6. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente;
- 16.4.7. Objetivos e conteúdo de processos administrativos;
- 16.4.8. Relatórios de atividades da instituição de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

16.4.9. Circulares e comunicações internas;

16.4.10. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

16.5. A expressão "Informação Restrita" abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

16.6. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

16.7. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

16.9. A CONTRATADA concorda ter ciência de que qualquer Informação Restrita entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à CONTRATADA.

16.10. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.11. No caso da rescisão de contrato, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas neste contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

16.12. A CONTRATADA recolherá, ao término deste contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

16.13. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS TESTES DE CONFORMIDADE

17.1. A autorização para execução dos serviços objeto deste contrato será expedida após assinatura deste contrato.

17.2. O recebimento dos serviços será efetuado por meio de Comissão de Fiscalização, formada por, no mínimo, 3 (três) servidores especialmente designados, aplicando-se subsidiariamente o art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17



17.3.1. Recebimento Provisório:

17.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização, mediante **Termo de Recebimento Provisório dos Serviços**, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste contrato, na proposta da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto de Implantação aprovado;

17.3.1.2. A Comissão de Fiscalização realizará os testes de conformidade necessários à avaliação e comprovação do funcionamento dos serviços.

17.3.2. Recebimento Definitivo:

17.3.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento e execução dos serviços efetuados pela Comissão de Fiscalização com consequente aceitação formalizada por meio de **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

17.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e softwares, em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato na Proposta da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados, reinstalar ou substituir os softwares, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir.

17.5. O aceite ou aprovação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

17.6. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, incluindo a entrega dos módulos do sistema descritos no item 7.0 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Processo nº. 020/2019), declarados pela CONTRATADA como não atendidos no momento da Prova de Conceito.

17.7. A data do **Termo de Recebimento Definitivo** será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste contrato, na qual a CONTRATADA comprove a efetiva disponibilização do sistema e dos serviços contratados, compreendendo:

17.7.1. Todas as especificações discriminadas no item 4.0 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do do Processo nº 020/2019);

17.7.2. No mínimo, 80% (oitenta por cento) dos módulos do sistema descritos no item 7.0 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Processo nº. 020/2019).

17.8. Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços objeto deste contrato.

17.9. O contrato somente terá efeitos para pagamento dos serviços e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e da formalização do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES TÉCNICAS E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência deste contrato, mudanças de endereço, e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e execução dos objetivos da Administração Pública.

18.2. As alterações propostas não poderão implicar em modificação do objeto deste contrato



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.3. O serviço contratado deverá permitir modificações sem que estas impliquem na interrupção dos serviços.

18.4. Os prazos solicitados poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de 02 de julho de 2019 a 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 55 § 1º da lei 866/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

20.1. Ocorrendo a mudança de prestadora dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos 03 (três) meses de vigência, deverá repassar à equipe da nova empresa que a suceder, por eventos formais, a documentação de processos, a base de conhecimentos e outros que fundamentam a solução dos problemas, necessários à continuidade da prestação dos serviços e a migração da base de dados, possibilitando a atuação livre e independente da sua sucessora.

20.2. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

20.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados na solução de problemas, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações técnicas.

20.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a base de dados do sistema informatizado à CONTRATANTE após o encerramento deste contrato.

20.5 A CONTRATADA deverá armazenar a base de dados pelo período de 06 (seis) meses após o seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado deste contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.2. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 9.069/1995, Lei Federal 10.192/2001, Normas Gerais da União para os Contratos Administrativos e por analogia a Lei Estadual 12.525/2003.

21.3. Ultrapassado os 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da CONTRATADA proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão se reajustados em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente índice de preço ao consumidor IPCA, fornecido pelo IBGE dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme formula a seguir:

$$R = V \frac{(I_m - I_o)}{I_o}$$

Onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da(proposta financeira);

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato UNILATERAL e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

22.4. A rescisão administrativa ou AMIGÁVEL deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1. A recusa injustificada da CONTRATANTE a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa, nos seguintes termos:

23.2.2.1. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

23.2.2.2. Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

23.2.2.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;

23.2.2.4. Pela recusa a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

23.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

23.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens 23.2.1. e 23.2.2.:

23.5.1. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23.5.2. Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

23.5.3. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

23.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

23.8. Fica a CONTRATANTE autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

23.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

23.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

23.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 020/2019, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

25.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO SUPORTE LEGAL

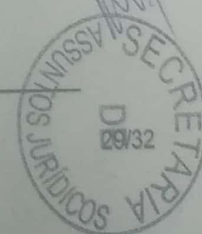
26.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

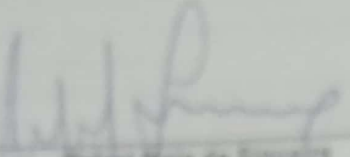
27.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

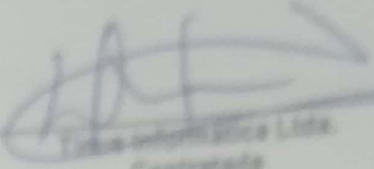
27.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

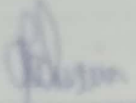


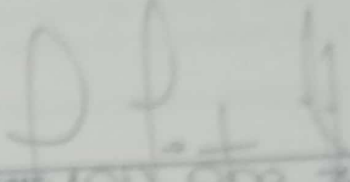
Paulista/PE, 02 de julho de 2019.


Rafael Maia de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças
Contratante


Tereza Infante Lima
Contratada

Testemunhas:


1. CPF/MF: 50.216.574-91


2. CPF/MF: 184.803.304-91

EXTRATO DO CONTRATO 085/2019

Nº CONTRATO: 085/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/209

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 012/2019

PORTARIA DA CPL: 068/2019

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores

CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF: 35.408.525/0001-45

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, DE UMA SOLUÇÃO INFORMATIZADA INTEGRADA PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

VALOR TOTAL: R\$ 533.734,92(quinhentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2019-000001264

ATIVIDADE(S): 2023 (Administração Tributária do Município) // ELEMENTO(S): 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) // FONTE(S): 10000 (Recursos Ordinário).

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 02/07/2019.

Paulista/PE, 02 de julho de 2019.

RAFAEL MAIA DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Rafael Maia de Siqueira, Secretário Municipal de Finanças, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ .Matrícula: _____

Secretário de Finanças

Ciente Servidor/Fiscal



MUNICIPALIDADE DE
Paulista
FUNDADA EM 1962

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

DO. M. E. PE: 29.02.2020 DO. E: / / DO. E. PE (CEPE): / /

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

